

CONTRATO 05-CPR-ISCAP-2024**Cláusula 1.ª****Identificação das partes**

Entre

o Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto – pessoa coletiva de direito público que se encontra integrada no Instituto Politécnico do Porto e goza, nos termos da lei e dos estatutos deste, nas suas áreas específicas de intervenção e no âmbito dos cursos instituídos, de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural e administrativa – com o número de identificação fiscal 503606251, de telefone 229050000, de fax 229025899 e sede na Rua Jaime Lopes Amorim, s/n, 4465-004 S. Mamede de Infesta, na qualidade de entidade adjudicante, adiante designada por ISCAP e representada neste ato pelo seu Presidente, Manuel Fernando Moreira da Silva, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração do ISCAP, nos termos da Resolução n.º 1/2022, de 7 de junho, publicada no Diário da República n.º 141, 2.ª Série, de 22 de julho de 2022,

e

a ProSoluções – Serviços Integrados de Gestão, Unipessoal, Lda., com o número de identificação fiscal 503946656, e sede no Largo da Lavandeira 34A 1º Sala 3 4430-446, Vila Nova de Gaia, na qualidade de entidade adjudicatária, adiante designada por Fornecedor e representada neste ato pelo representante legal,

titular do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º

é celebrado, e pelo presente reduzido a escrito, o contrato de prestação de serviços, na sequência do procedimento de Consulta Prévia Ref.ª 05-CPR-ISCAP-2024, autorizado em 25/09/2024 adjudicado em 10/10/2024 e cuja minuta do contrato foi aprovada em 10/10/2024.

Cláusula 2.ª**Objeto**

O presente contrato tem por objeto principal o fornecimento urgente de equipamento informático para reforçar o Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), em conformidade com o estipulado no Anexo I.

Cláusula 3.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a. os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos/as concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. o caderno de encargos;
 - d. a proposta adjudicada;
 - e. os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo/a adjudicatário/a.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo/a adjudicatário/a.

Cláusula 4.ª**Prazo do contrato**

O contrato mantém-se em vigor a contar da data da sua celebração até à entrega do equipamento objeto do presente procedimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente a manutenção corretiva que venha a ser necessária no âmbito da correspondente garantia do equipamento.

Cláusula 5.ª**Obrigações principais do Fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre ainda para o Fornecedor o fornecimento do(s) bem(ns) que seja(m) encomendado(s) pelo ISCAP, até ao dia 20 de dezembro de 2024.
2. É descontado dois por cento (2%) ao valor a pagar por cada dia de atraso na entrega do(s) bem(ns).
3. O Fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 5 anos, a contar da respetiva entrega.

Cláusula 6.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. O Fornecedor deve guardar sigilo, mesmo após o termo do contrato, sobre toda e qualquer informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao ISCAP, de que possa ter acesso e conhecimento por força da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª**Proteção de dados pessoais**

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679, de 27 de abril).
2. O Fornecedor obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo ISCAP e da legislação aplicável.
3. O Fornecedor garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo/a cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação da proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 10.ª**Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos bens**

1. O/A adjudicatário/a deve garantir o cumprimento da Diretiva n.º 2011/65/UE (RoHS), de 8 de junho, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, da Diretiva n.º 2012/19/UE (REEE), de 4 de julho, e da Diretiva n.º 2006/66/CE, de 6 de setembro, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro.
2. Os/As cocontratantes devem, igualmente, garantir o cumprimento do Decreto-Lei n.º 209/99, de 16 de junho, respeitante à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.

Cláusula 11.ª**Preço contratual**

1. Pelo fornecimento do(s) bem(ns) encomendado(s), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato, o ISCAP pagará ao Fornecedor €51.770,00 (cinquenta e um mil, setecentos e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ISCAP.

Cláusula 12.ª**Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo ISCAP, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção no ISCAP da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(ais) só pode(m) ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega no ISCAP do(s) respetivo(s) bem(ns) encomendado(s).
3. Em caso de discordância por parte do ISCAP quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve este comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s).
4. Desde que devidamente emitida(s) e observado o disposto nos números anteriores, a(s) fatura(s) é(são) paga(s), preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 13.ª**Cessão de posição contratual**

Não é permitido a cessão de posição contratual.

Cláusula 14.ª**Atualização de equipamentos**

1. Sempre que se verificar a descontinuidade de um modelo ou gama, o Fornecedor deve pedir a sua substituição, devendo o Fornecedor submeter esse pedido de atualização ao ISCAP, por escrito, juntamente com uma declaração que confirme a descontinuidade emitida pelo/a fabricante do equipamento ou pelo/a representante oficial em Portugal.
2. As características técnicas do novo equipamento terão de ser iguais ou superiores às da proposta inicial.
3. O pedido de substituição tem de ser aceite pelo ISCAP, por escrito.

Cláusula 15.ª**Resolução do contrato por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISCAP pode resolver o contrato no caso de o Fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao Fornecedor, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa comunicação, salvo se o Fornecedor cumprir as obrigações em falta, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 16.ª**Resolução do contrato por parte do Fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo ISCAP especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o Fornecedor tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a. incumprimento de obrigações pecuniárias pelo ISCAP por período superior a seis meses; ou
 - b. quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante apresentação de declaração ao ISCAP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o ISCAP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 17.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, ou para os endereços de *email* institucionais.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª**Cláusula arbitral e foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto nos artigos 96.º e 290.º-A do CCP, o gestor deste contrato é o Pedro Miguel da Costa Soares.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Pelos contraentes foi declarado que aceitam todas as condições do presente contrato, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

S. Mamede de Infesta, 15 de outubro de 2024

O ISCAP

Assinado por:
MOREIRA DA SILVA
Num. de Identificação:
Data: 2024.10.16 17:51:23+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •

O Fornecedor

**[Assinatura
Qualificada]**

Assinado digitalmente por [Assinatura Qualificada]

DN: C=PT, O="PROSOLUÇÕES - SERVIÇOS INTEGRADOS DE GESTÃO, UNIPessoal, Lda", OID.2.5.4.97="VATPT-503946656, OU="Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, T=Gerente com poderes para vincular individualmente a entidade - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, SERIALNUMBER="IDCPT-09754024, CN="Assinatura Qualificada",

Razão:
Localização:
Data: 2024.10.16 09:09:52+01'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

ANEXO I

Descrição	Quantidade
Computador de secretária base Processador: Intel Core i5 de 14ª geração (24MB cache, 14 núcleos, 20 threads, até 5.0 GHz Turbo) ou equivalente. Suporte Windows 11 Pro. Memória: 16GB DDR5. Armazenamento: SSD M.2 512GB PCIe NVMe. Placa Gráfica: integrada. Caixa: Fator de Forma Reduzido com fonte de alimentação Bronze de 180 W, capacidade para 1 disco de 3,5" ou 2 de 2,5" e 1 ODD fina interna. Portas: 2 USB 2.0 frontais e 2 traseiras, 2 USB 3.2 frontais e 4 traseiras; 3 DisplayPort; 1 HDMI; 1x PCI Express x16 livre, 1 RJ-45 Ethernet Port 10/100/1000 Mbps e saída de áudio traseira. Componentes e acessórios: NIC 1GbE com PXE e Wake on Lan. Teclado português USB e Rato USB da mesma marca que o computador. Utilitários incluídos: Software de gestão da marca e utilitários para o modelo. Certificações: Certificação TCO registada no site https://tcocertified.com/product-finder/. Eficiência energética e ambiental: cumprimento das diretivas RoHS (Decreto-Lei n.º 79/2013 e posteriores alterações) e REEE (Decreto-Lei n.º 152-D/2017). Controlo: Todos os equipamentos devem vir identificados com o código do modelo ("Part Number") e o número de série ("Serial Number"). Site único: Permita através do número de série, efetuar download de drivers, suporte técnico, identificação de componentes e controlo de garantias. Garantia: 3 anos <i>onsite</i> NBD prestada pelo fabricante.	68
Monitor 24" Monitor: IPS LED-backlight LCD monitor 24" (>= 23,8" e <=25"), panorâmico 16:9. Brilho: 250 cd/m2; Contraste: 1.500:1; Tempo de Resposta 5 ms, Suporte a 16.7 milhões de cores, Ângulo de visão horizontal e vertical: 178°. Conectividade: DisplayPort, USB 3.2 e HDMI. Ergonomia regulação: Suporte ajustável em altura 150 mm, inclinação, base giratória e modo pivot. Rotação: -90° a 90°, VESA (100 mm). Certificações: Certificação TCO registada no site https://tcocertified.com/product-finder/. Eficiência energética e ambiental: cumprimento das diretivas RoHS (Decreto-Lei n.º 79/2013 e posteriores alterações) e REEE (Decreto-Lei n.º 152-D/2017). Garantia: 3 anos <i>onsite</i> NBD prestada pelo fabricante.	10
Acessórios diversos Acessórios diversos, nomeadamente, colunas, ratos, teclados e cabos. Os acessórios indicados são meramente indicativos, ficando, assim, o ISCAP vinculado apenas à(s) encomenda(s) que vier a fazer até ao dia 10 de dezembro de 2024 ou até esgotar o <i>plafond</i> de 3.500,00 euros.	